

## JUSTIFICAÇÃO COERENTISTA: JOHN RAWLS ENTRE KANT E HEGEL \*

COHERENTIST JUSTIFICATION: JOHN RAWLS BETWEEN KANT AND HEGEL

Elnora Maria Gondim Machado Lima\*\*

### RESUMO

A teoria rawlsiana é intitulada justiça como equidade. Em tal filosofia, há influências múltiplas. Dentre elas a teoria kantiana e a hegeliana. Pode-se vislumbrar, plausivelmente, o quanto Rawls, em suas obras, consegue, claramente, ampliar o seu pensamento levando em consideração aspectos das teorias acima mencionadas. Com isso, faz-se necessário mencionar que na relação entre a teoria de Rawls, Kant e Hegel, na filosofia prática kantiana deve poder acontecer um acordo entre uma máxima e a lei universal, isto é criticado por Hegel. Segundo a concepção hegeliana, nesse aspecto, há a imoralidade da ação como há, também, uma indeterminação vazia, já que Kant não vai se preocupar em estabelecer conteúdos, mas somente em fixar um critério de moralidade. Isso é uma universalização vazia; concordância formal consigo mesmo que resulta em uma impossibilidade para determinar deveres particulares. Rawls aceita as críticas hegelianas, e tal fato contribui para ampliar argumentos em prol da justificação de sua teoria como coerentista.

PALAVRAS-CHAVE: Rawls; Kant; Hegel, justificação; coerentista.

### ABSTRACT

Rawlsian theory is called justice as fairness. This philosophy is influenced by multiple factors, including Kantian and Hegelian theories. It is plausible to see how Rawls, in his works, clearly expands his thinking by considering aspects of the aforementioned theories. Therefore, it is necessary to mention that in the relationship between the theories of Rawls, Kant, and Hegel, in Kantian practical philosophy, an agreement must be possible between a maxim and the universal law, a fact criticized by Hegel. According to Hegel's conception, in this aspect, there is immorality of action, as well as an empty indeterminacy, since Kant is not concerned with establishing content, but only with establishing a criterion of morality. This is an empty universalization; a formal agreement with oneself that results in the impossibility of determining particular duties. Rawls accepts Hegelian criticisms, and this fact contributes to expanding arguments in favor of justifying his theory as coherentist.

KEYWORDS: Rawls; Kant; Hegel; justification; coherentist.

---

\* Artigo recebido em 10/06/2025 e aprovado para publicação em 20/06/2025.

\*\* Doutora em Filosofia pela PUCRS. Mestra em Filosofia pela PUC-SP. Graduada em Filosofia pela UFPI. Professora tanto da Graduação em Filosofia quanto do Mestrado profissional em Filosofia da UFPI. E-mail: [elnoragondim@yahoo.com.br](mailto:elnoragondim@yahoo.com.br).

## INTRODUÇÃO

A justiça como equidade de John Rawls, procurando não ser definida como uma concepção abrangente do tipo kantiana, refuta o construtivismo moral de Kant e argumenta em favor de um construtivismo político. Com isso a teoria rawlsiana consegue rebater as críticas que Hegel (2000) fez a Kant e, ao mesmo tempo, sofrer influência desses dois filósofos.

Para se entender como ocorre a ligação entre Rawls, Kant e Hegel, torna-se necessário apontar alguns aspectos relacionados a esses dois últimos filósofos. Para tanto, é conveniente afirmar que na filosofia prática kantiana deve poder acontecer um acordo entre uma máxima e a lei universal, isso é criticado por Hegel. Segundo a concepção hegeliana, nesse aspecto, há a imoralidade da ação e, também, uma indeterminação vazia, já que Kant (2000) não vai se preocupar em estabelecer conteúdos, mas somente em fixar um critério de moralidade. Isso para Hegel (2000) é uma universalização vazia; concordância formal consigo mesmo que resulta em uma impossibilidade para determinar deveres particulares.

No entanto, a moralidade hegeliana corresponde àquela kantiana. Entretanto, Kant (1974) diferentemente de Hegel, não alcança o campo da Eticidade; a teoria kantiana coloca a liberdade no âmbito do sujeito, no âmbito do subjetivo. Em Hegel (2000), pelo contrário, a liberdade está no âmbito do objetivo, e o imperativo categórico é válido, porém na sua aplicação deve-se levar em conta as circunstâncias da efetivação na sociedade. Nesse ponto, se pode, plausivelmente, afirmar certa complementaridade de Kant por parte de Hegel

Sendo assim, para Hegel (2000) o critério kantiano de moralidade é insuficiente, pois não pode ser aplicado às coisas do devir histórico. Nesse sentido, Kant (1974) só apreciou os aspectos relacionados às intenções, não levando em consideração as consequências dos resultados dos atos morais. Assim, a filosofia kantiana centralizou os seus objetivos somente tendo como meta buscar e fixar o princípio supremo da moralidade, ou seja, a tese de Kant é, somente, do dever pelo dever.

Conforme o acima exposto, Hegel (2000) amplia o imperativo categórico kantiano lançando-o para o mundo e dando-lhe um caráter social e histórico baseado na tríade: Direito, Moralidade e Eticidade. Segundo Weber (2009), para Hegel, a pura razão cede espaço para a dimensão histórica, onde as instituições e culturas substituem a abstração do imperativo categórico kantiano.

O liberalismo político de Rawls, por sua vez, tem como base o construtivismo político, aspecto que faz com que se suponha que a tríade hegeliana (Direito, Moralidade e Eticidade) se faz presente na teoria rawlsiana. Para tanto, nota-se que o caráter político da teoria de Rawls induz a uma concepção mínima de objetividade que, pode-se plausivelmente supor que, nesse aspecto, a teoria rawlsiana é influenciada pela hegeliana, porquanto para Rawls (1998) o construtivismo político, unido intrinsecamente à concepção de razoabilidade que se encontra na ideia do público vinculada ao caráter intersubjetivo das instituições, satisfaria algumas condições mínimas de objetividade que favorece o consenso sobreposto entre doutrinas compreensivas razoáveis. Assim, uma concepção política, ao possuir uma mínima base de objetividade, pode julgar várias doutrinas abrangentes como razoáveis.

Dessa forma, as pessoas, mesmo que afirmem doutrinas abrangentes entre si, são capazes de sustentar coletivamente uma concepção de justiça que não privilegia esta ou aquela crença abrangente. Nesse contexto, Rawls (2000) tem uma concepção de justificação que se distancia da ideia de consistência lógica e da noção objetivista da verdade. A sua teoria da justiça constrói e reconstrói os motivos de um entendimento público por meio da reflexão e da argumentação sem fazer apelo apenas à razão pública.

No entanto, cabe ressaltar que a teoria de Rawls é análoga à kantiana: as duas têm uma justificação racional para o Estado e os princípios de justiça rawlsiano são imperativos categóricos. No entanto, influenciado por Hegel, Rawls (1998) faz uma versão intersubjetiva da autonomia kantiana. Por esse motivo, embora as filosofias rawlsiana e kantiana tenham semelhanças, há, também, um distanciamento entre ambas e, para tanto, constata-se a influência hegeliana nos seguintes aspectos: (i) o construtivismo de Rawls é político, o de Kant é moral; (ii) a filosofia prática kantiana encontra-se no âmbito subjetivo, Rawls coloca-se, também, no campo objetivo propondo dois princípios de justiça, superando, assim, o formalismo do imperativo kantiano. Também, na filosofia de Kant é a razão pura que impõe os princípios morais, já em Rawls os princípios da justiça são alcançados por meio de objetivos consensuais intersubjetivos. Rawls, então procura completar a teoria de Kant tendo como contribuição a filosofia de Hegel, principalmente quando subjacente à teoria da justiça rawlsiana se apresenta a distinção entre a Moralidade e Eticidade. É dentro desse contexto teórico que a teoria rawlsiana exige que os seus resultados sejam compartilhados, que estejam de acordo com a compreensão cotidiana e, também, faz uma exigência quanto à sua coerência interna, isto é, a unidade entre a teoria, as instituições e as metas. Corroborando isso, o equilíbrio reflexivo é utilizado para estabelecer a consistência e coerência de uma série de

juízos, mostrando que a exigência de consistência da justificação epistêmica é uma propriedade relacional global de um sistema de crenças e não uma relação inferencial de crenças. Daí o motivo pelo qual se acredita que a filosofia hegeliana é mais um suporte em relação à verificação da justificação coerentista rawlsiana.

## **1 RAWLS E AS CRÍTICAS DE HEGEL A KANT**

Hegel ao criticar Kant tem como ponto central a questão do imperativo categórico.

Para Hegel (2000) o imperativo categórico é insuficiente e formalmente vazio, é tautológico. Dessa forma, o imperativo categórico serve para justificar o que já existe na vida prática. Ele não diz nada de novo e só justifica o que todos já sabem. O imperativo categórico não permite julgar se um ato é moral ou não, porque ele não determina nenhum conteúdo moral e, por causa disso, ele aceita todos os conteúdos em uma indeterminação absoluta, em que essa indeterminação é apenas uma concordância formal entre a máxima e a lei universal, decorrendo disso uma insuficiência para se constituir em critério de moralidade. Com isso, o imperativo categórico serve para justificar tanto um ato justo quanto um injusto, pois onde não há determinação, não pode haver contradição. Sendo assim, o imperativo categórico não pode ser um critério que permite determinar uma decisão particular. Assim, por meio dele, não se pode saber se algo é um dever ou não.

É dentro desse panorama das críticas que Hegel (2000) faz a Kant e com as respostas que Rawls (2000) oferece a elas é que este trabalho será desenvolvido com a intenção de averiguar se para a teoria rawlsiana a teoria hegeliana fornece subsídios para uma justificação coerentista.

### **1.1 A CRÍTICA DE HEGEL AO IMPERATIVO CATEGÓRICO DE KANT**

Embora não tenha uma diferença abissal entre as teorias kantiana e hegeliana, Hegel (2000) faz críticas fundamentais a Kant.

Na filosofia prática kantiana deve poder acontecer um acordo entre uma máxima e a lei universal, isto é criticado por Hegel. Segundo ele, nesse aspecto, há a imoralidade da ação como há também uma indeterminação vazia, já que Kant (1974) não vai se preocupar em estabelecer conteúdos, mas somente em fixar um critério de moralidade. Isso para Hegel é

uma universalização vazia, isto é, uma concordância formal consigo mesmo que resulta em uma impossibilidade para determinar deveres particulares.

Sendo assim, o imperativo categórico kantiano pode justificar um ato injusto, imoral, pois ele não se constitui em critério que possibilita uma decisão sobre um conteúdo particular. Dessa forma, ele é tautológico, porque só justifica o que é já vigente, o que todos já sabem. Segundo Hegel, o imperativo categórico é uma universalidade somente formal e não pode determinar nenhuma verdade. Assim, segundo ele, o problema kantiano permanece na subjetividade e não passa ao nível de determinações objetivas da vontade livre, pois Kant não faz distinção entre Moralidade e Eticidade.

A noção hegeliana de subjetividade universal pode ser definida como aquilo que ocorre por meio do reconhecimento da subjetividade dos outros (Weber, 2009). Esse fato garante a universalidade. Nesse sentido, a moralidade trata do direito que o sujeito tem de saber e reconhecer o que tem na origem da sua vontade. Como esta se manifesta? Ela é manifestada por meio da ação que é, por sua vez, a exteriorização da vontade moral.

É na moralidade que Hegel (2000) trata das condições da responsabilidade subjetiva, enfatizando que esta constitui a parte formal da vontade. Ela é algo racional quando é reconhecida pelos outros; por esse motivo há uma conservação da subjetividade e, também, uma superação enquanto ela é subjetividade imediata, ou seja, individual. Sendo assim, o reconhecimento do querer e do saber, que é a vontade dos outros, é a subjetividade exterior. Isto é reconhecer a liberdade como princípio universal.

A Eticidade, por sua vez, inclui a vontade subjetiva com o conceito da vontade, a vontade particular com o dever – ser da vontade. Este dever, por sua vez, é cumprido na Eticidade. A Eticidade é o desdobramento objetivo das vontades. Assim, o direito, a moral e a Eticidade formam a síntese da tríade dialética que constitui o Espírito Objetivo.

Nesse sentido, a moralidade hegeliana corresponde àquela kantiana. Entretanto, Kant (1974) diferentemente de Hegel, não alcança o campo da Eticidade. Ele coloca a liberdade no âmbito do sujeito, no âmbito do subjetivo. Em Hegel (2000), pelo contrário, a liberdade está no âmbito do objetivo, e o imperativo categórico vale, mas na sua aplicação devem-se levar em conta as circunstâncias da situação concreta. Esta indica assim certa complementaridade de Kant e Hegel.

Hegel amplia o imperativo categórico kantiano lançando-o para o mundo e dando-lhe um caráter social e histórico baseado na tríade: Direito, Moralidade e Eticidade. Com isso,

para ele a pura razão cede espaço para a dimensão histórica, onde as instituições e culturas substituem a abstração do imperativo categórico kantiano.

## 2 RAWLS E A RESPOSTA A HEGEL ÀS CRÍTICAS A KANT

O Liberalismo Político de Rawls tem como base o construtivismo político.

O caráter político da teoria de Rawls induz uma concepção mínima de objetividade que esta, por sua parte, favorece o consenso sobreposto. Rawls (2000) reivindica a possibilidade de concepções morais, objetivas. Sendo assim, o construtivismo político satisfaria algumas condições mínimas de objetividade que favorece o consenso sobreposto entre doutrinas compreensivas razoáveis.

O caráter razoável não está relacionado a nenhuma doutrina razoável compreensiva nem é uma característica intrínseca. O caráter razoável de uma doutrina compreensiva se relaciona com quem a sustenta. Porém, tem-se que distinguir o racional do razoável. O racional é a capacidade de manter ideias acerca do bem e atuar de uma maneira teleológica.

Neste sentido, Rawls (2000) afirma que o razoável não poder ser derivado do racional. Ele teria a função de ideias complementares, pois os agentes meramente racionais não teriam a capacidade de reconhecer a validade independente das exigências alheias; por causa disso, o véu da ignorância tem por objetivo favorecer essa disposição razoável e a Posição Original não constitui uma mera derivação da teoria da eleição racional de uma simples exigência de imparcialidade.

Unida intrinsecamente à ideia de razoabilidade se encontra a ideia do público. Esta é vinculada ao caráter intersubjetivo das instituições e das razões em que se apóiam vinculado ao problema do significado no sentido do que a razão dos cidadãos livres e iguais é a razão do público, em que seu conteúdo e sua natureza são públicos sendo expressos em um julgamento intersubjetivo. Dessa forma, o predicado razoável substitui o predicado verdadeiro. Assim, uma concepção política, ao possuir uma mínima base de objetividade, pode julgar várias doutrinas abrangentes como razoáveis, pois os agentes em Posição Original podem endossar uma ampla variedade de doutrinas abrangentes, porém com a condição de estas serem razoáveis.

O liberalismo político rawlsiano não deriva de nenhuma doutrina abrangente, pois ele não objetiva ser verdadeiro, basta ser uma base razoável de razão pública. Com isso, para a filosofia rawlsiana basta que as doutrinas abrangentes tenham condições de cooperação em

condições de reciprocidade e aceitação para provar as suas próprias argumentações. Nesse sentido, a política é entendida como um procedimento que produz instituições à luz de certas concepções advindas de um consenso sobreposto.

Dentro desse contexto, o conceito de razão pública vai tomando proeminência no pensamento rawlsiano. O consenso sobreposto é necessário para unidade social em sociedades pluralistas. Esse consenso é independente de todos os conteúdos das diferentes doutrinas abrangentes e se forma pela somatória de seus conteúdos razoáveis.

Nesse sentido, o homem é um cidadão, pois ele é um ser politicamente ativo na sociedade. Esta, por sua vez, é repleta de diferentes concepções de bem e de diferentes planos de vida que se complementam no viver de cada pessoa e da sociedade como um todo. A sociedade, então, tem como característica a cooperação entre as pessoas. Nela as pessoas podem realizar os seus planos de vida e perseguir os seus objetivos mais amplos de acordo com a ideia de cooperação e de um fim partilhado; mesmo elas desejando interesses diferentes, elas são capazes de conciliar seus interesses com os de outros, pois têm como características fundamentais: um senso de justiça, uma concepção de bem e uma noção de cooperação social, e os cidadãos são considerados como livres e iguais, tendo como premissa a afirmativa de que os princípios da tolerância consistem em deixar que os cidadãos mesmos resolvam as questões da religião, da filosofia e da moral em concordância com o ponto de vista que eles professam livremente, sendo que a concepção política protege os direitos básicos de todos os conhecidos, dando uma prioridade especial.

Dessa forma, as pessoas, mesmo que afirmem doutrinas abrangentes entre si, são capazes de sustentar coletivamente uma concepção de justiça que não privilegia esta ou aquela crença abrangente. Assim, quando Rawls (1997) fala do véu de ignorância, ele objetiva preservar a capacidade de se escolher uma concepção de bem, seja ela qual for, elaborando, revendo e perseguindo uma concepção de bem e não a concepção em si, por isso Rawls cria a Posição Original.

Pelo senso de justiça que as pessoas possuem, elas têm a capacidade de compreender, aplicar e agir conforme a concepção pública de justiça; desse modo, elas têm a si mesmas como livres e iguais, racionais e razoáveis. Aqui se encontra o consenso sobreposto, isto é, aquele que ocorre no âmbito de doutrinas abrangentes razoáveis a favor da concepção política da sociedade. Somente depois disso é que as pessoas podem discutir sobre os princípios de justiça que objetivam para a sociedade, porque o senso de justiça que as pessoas têm transcende os princípios de justiça. Dessa maneira, o que faz da justiça uma concepção

pública é quando as pessoas aceitam e sabem que as outras aceitam os mesmos princípios de justiça. Logo, as pessoas cumprem tais princípios e têm a certeza de que as instituições cumprirão.

Assim, Rawls (2000) não pretende oferecer propriamente uma fundamentação última da ética. Seu intento é formular e justificar racionalmente princípios materiais de justiça social. Ele é cognitivista, afirmando que é possível justificar em argumentos de aceitação ou repúdio os princípios materiais da justiça; e é construtivista no sentido de que os princípios morais são resultado de um procedimento de construção em que está representada uma determinada maneira de conceber as pessoas e as suas relações com a sociedade. Por sua vez, a ideia do equilíbrio reflexivo enfatiza a busca de princípios de justiça que melhor se coadunam com os nossos juízos morais considerados. Nesse caso, parte de certas convicções morais são intuitivas. Logo, o objetivo da teoria moral seria descobrir princípios que estão implícitos em nosso sentido moral.

Nesse contexto, Rawls (2000) tem uma concepção de justificação que se distancia da ideia de consistência lógica e da noção objetivista da verdade. A sua teoria da justiça constrói e reconstrói os motivos de um entendimento público por meio da reflexão e da argumentação sem fazer apelo apenas à razão pública. Para tanto, Rawls integra discursos teóricos diversos em um marco coerente de deliberação.

Tentando ampliar a concepção kantiana, Rawls (1998) refuta o construtivismo moral e com, plausivelmente, pode-se argumentar em favor de uma justificação coerentista na teoria da justiça como equidade. Com isso, a teoria rawlsiana rebate as críticas que Hegel fez a Kant e, ao mesmo tempo, tem uma ingerência teórica vista frente às teorias hegeliana e kantiana.

Com o critério da razoabilidade fundada na razão pública prática e quando prescinde do conceito de verdade, Rawls (2000) garante ao cidadão a participação política efetiva na sociedade e no Estado, fiscalizando e controlando empregos, preços, assistência mínima, herança e gastos; mantém, assim, o ideal político da igualdade. Dessa forma, o cidadão participa ativamente da organização da sociedade e tem a possibilidade de cobrar do Estado quando este não segue os princípios da justiça. Sendo assim, o razoável é aquele que faz referência direta com o mundo político, em que a ideia de razoabilidade implica a de reciprocidade e, assim, protege as associações e os grupos em um equilíbrio conforme. Nesse sentido, a filosofia rawlsiana é uma defesa do razoável, em que este provém a convivência entre as mais diferentes doutrinas compreensivas.

O Estado, dessa maneira, não deve favorecer a nenhuma dessas doutrinas compreensivas e ele deve fazer prevalecer a razão pública, isto é, aquela que é dos cidadãos nos foros públicos em torno dos princípios essenciais relativos às questões da justiça, por meio da discussão dos sujeitos e dos seus valores políticos. Dessa maneira, a sociedade torna-se um sistema justo de cooperação social entre pessoas livres e iguais.

Rawls, então, enfatiza, assim, a estrutura básica da sociedade e afirma que ela é formada pelas principais instituições políticas e sociais, cujo modo de se vincularem umas às outras é um único sistema de cooperação. Pertencem a ela a constituição política, as formas da propriedade legalmente reconhecidas à concepção da família etc.

Em suma, a teoria de Rawls é análoga à kantiana no sentido de que as duas têm uma justificação racional para o Estado; os princípios de justiça rawlsianos são imperativos categóricos; Rawls faz uma versão intersubjetiva da autonomia kantiana, e tanto Kant quanto Rawls são construtivistas.

No entanto, embora haja semelhanças entre as duas teorias, há um distanciamento. O construtivismo de Rawls é político, o de Kant é moral. A filosofia prática kantiana encontra-se no âmbito subjetivo, Rawls coloca-se no campo objetivo propondo dois princípios de justiça, superando, assim, o formalismo do imperativo kantiano. Também, na filosofia de Kant é a razão pura que impõe os princípios morais, já em Rawls os princípios da justiça são alcançados por meio de objetivos consensuais dialógicos; repita-se, o liberalismo rawlsiano é político quanto o kantiano é moral. Rawls, então procura completar a teoria de Kant. Logo, Rawls está somente próximo a Kant, e a contribuição de Hegel para a teoria da justiça rawlsiana é aquela que afirma a distinção entre a Moralidade e Eticidade.

É dentro desse contexto que a teoria rawlsiana exige que os seus resultados sejam compartilhados, que estejam de acordo com a compreensão cotidiana moral e, também, faz uma exigência quanto à sua coerência interna, isto é, a unidade entre a teoria, as instituições e as metas. Dessa forma, o equilíbrio reflexivo é utilizado para estabelecer a consistência e coerência de uma série de juízos. De acordo com isso, a objetividade implica que os princípios mais razoáveis para os agentes relacionam-se com o fato de que eles são pessoas livres e iguais e membros cooperantes de uma sociedade democrática.

É interessante notar que Rawls (2000) formula um procedimento de construção que responde a certos requerimentos razoáveis em que as pessoas são caracterizadas como agentes de construção que especificam, mediante acordos, os primeiros princípios de justiça, começando em uma Posição Original onde esta não é uma base axiomática ou dedutiva de

onde se deduzem os princípios, mas sim um procedimento adequado à concepção de pessoa relacionada à sociedade democrática moderna. Portanto, a teoria rawlsiana é coerentista quando afirma que uma crença é justificada quando ela é coerente com outras e quando mostra que a exigência de consistência da justificação epistêmica é uma propriedade relacional global de um sistema de crenças e não uma relação inferencial de crenças. Com isso, nota-se um distanciamento rawlsiano da teoria kantiana, pois Rawls não parte de nenhum aspecto axiomático como, por exemplo, o imperativo categórico e une-se, em certa medida à teoria hegeliana quando os princípios de justiça são construídos, efetivamente, em uma sociedade bem-ordenada.

Nessa perspectiva, para vários autores, o método do equilíbrio reflexivo rawlsiano é uma forma de coerentismo. Segundo Rawls (2000), o método adequado supõe começar por sujeitos em uma relação intersubjetiva, formulando princípios gerais e revisando tanto os princípios quanto as crenças até alcançar um equilíbrio.

A base de justificação da teoria rawlsiana é aquilo que é publicamente aceitável, tomando como referência a existência de ideias implícitas na cultura da democracia constitucional. Com isso, Rawls (2000) visa mostrar como sua concepção política pode ser estável em face do pluralismo razoável, ou seja, como diferentes doutrinas compreensivas seriam capazes de aceitar uma concepção de justiça e de que maneira isso poderia ser justificado de acordo com as razões afirmadas no interior de cada visão abrangente.

Nesse sentido, o consenso sobreposto responde ao fato do pluralismo razoável. Ele define os parâmetros e o alcance da razão pública, justificando a concepção política em dois aspectos:

- 1º- os cidadãos razoáveis podem entender e aceitar a justificação da concepção política em termos da razão pública porque as razões e as ideias estão implícitas na cultura democrática política;
- 2º- os cidadãos razoáveis teriam suas doutrinas compreensivas compatíveis com a concepção política.

Aqui é conveniente lembrar que a justificação da teoria política ocorre, porque Rawls apela para um procedimento de representação que tem uma postura abstrata, imparcial e hipotética, chamado de Posição Original. A Posição Original é um recurso procedimental que garante um acordo equitativo em relação aos princípios de justiça. Dessa maneira, Rawls oferece uma justificação coerentista para a Posição Original afirmando que ela:

1º - é um construtivismo procedimental que deve ser usado para identificar os princípios da justiça;

2º - tem como justificação fundamental o fato de poder ser oferecida por indivíduos com várias doutrinas morais compreensivas.

Sendo assim, a Posição Original pode ser justificada pelo equilíbrio reflexivo entre os princípios de justiça gerados por ela e os nossos julgamentos ponderados. Logo, essa abordagem para a justificação é coerentista, pois o procedimento na teoria rawlsiana consiste em um modelo construtivista que tem o equilíbrio reflexivo como seu correspondente coerentismo epistêmico.

Assim, os princípios de justiça são construídos, partindo da Posição Original em que as várias partes estabelecem um consenso mínimo para que as diferentes doutrinas morais, filosóficas e religiosas possam, por meio de um processo de discussão, coexistir em uma sociedade na qual a razão pública é compartilhada por todos.

Dessa forma, a teoria rawlsiana é formulada em função de uma construção racional e razoável com o propósito de elaborar os princípios de justiça. Ela também tem uma fundamentação não fundacionista que objetiva eliminar da sua doutrina todo e qualquer aspecto metafisicamente fundamentado que tenha como ponto de partida princípios absolutos. Nesse ponto, constata-se o distanciamento de Rawls frente à teoria kantiana e uma certa proximidade com Hegel.

Corroborando com isso, assevera-se que o critério de construção dos princípios de justiça é a razoabilidade. Esta, por sua vez, funda-se na razão prática, em que o equilíbrio reflexivo é tido como método. Este tem como objetivo esclarecer uma mútua elucidação das convicções ponderadas que exprimem um consenso justaposto sobre a noção de justiça caracterizada pela coerência, precisão e consistência.

Assim, a justificação da teoria de Rawls é possível sem pressuposição antecedente de um acordo sobre normas sociais específicas, e a concepção de justificação é alcançada somente por meio de um acordo firmado levando em consideração a Eticidade hegeliana.

Logo, embora Rawls não mencione em nenhum de seus textos que ele tem uma posição coerentista, é possível constatar esse aspecto em sua teoria. Isso porque ele parece ter subjacente à construção da sua justiça como equidade as seguintes ideias centrais:

1ª. só crenças podem justificar outras crenças, e nada além disso pode contribuir para uma justificação;

2ª. todas as crenças justificadas dependem de outras crenças para a sua justificação.

Dessa maneira, a teoria rawlsiana pode ser considerada coerentista, pois a ideia central da justificação para o coerentismo é que toda crença justificada só pode ser assim em virtude das relações com outras crenças. Portanto, tanto para os coerentistas como para Rawls, não há crença básica ou fundacional.

Rawls, então, tem explicações internalistas, ou seja, uma crença ou um sistema de crenças está justificado sempre quando há coerência, isto é, quando nenhuma de suas crenças é incompatível com outras crenças do mesmo sistema.

A teoria de Rawls também considera que as pessoas são seres racionais e razoáveis. Isso significa dizer que elas têm interesses próprios conforme a concepção de bem que formulam para as suas vidas. Desse modo, elas orientam suas vidas em função do sentido da justiça que possuem e ponderam com as outras pessoas sobre quais os termos justos de cooperação que devem nortear o convívio social e a distribuição de bens. Assim, elas chegam a um acordo sobre os princípios de justiça que serão escolhidos.

Nesse sentido, é bom lembrar que, segundo a teoria rawlsiana, em função da pluralidade que existe em uma sociedade democrática, uma concepção de justiça só pode ocorrer se é renunciada toda pretensão de verdade, aspirando à defesa de ideias que consigam conviver com qualquer doutrina compreensiva razoável. Falando de um outro modo, a concepção de razoabilidade na teoria rawlsiana tem como objetivo separar toda a pretensão de uma razão pura prática, no sentido de que só se pode falar com argumentos razoáveis, coerentes e publicamente defensáveis.

Dessa forma, a crença justificada é concebida politicamente enquanto resultado de critérios públicos consensualmente conseguidos por meio de erros e acertos visando à escolha dos princípios que devem reger as relações e as instituições sociais.

Aqui cumpre ressaltar que na teoria rawlsiana as mais antagônicas doutrinas compreensivas podem coexistir. Neste sentido, Rawls (2000) se propõe trabalhar com o político, mas não com o ético nem com o metafísico. Assim, no consenso sobreposto, a crença é justificada a partir de todas as crenças razoáveis dentro de um mesmo sistema. A razoabilidade exige coerência no sentido de que toda norma que aspire a uma validade universal deve se submeter à prova da intersubjetividade, sua força vinculante deve poder fundar-se sobre razões que todos podemos comportar. Dessa maneira, a justificação é extraída da razão pública, de uma efetiva construção na sociedade.

Isso ocorre porque Rawls trabalha com o aspecto político em contraposição ao moral abrangente. O termo político aqui tem uma relação direta com a ideia de consenso, pois em uma sociedade pluralista razoável a justificação ocorre de forma a que todos reconheçam determinadas crenças com a finalidade de estabelecer as questões fundamentais da justiça política, isto é, o consenso sobreposto. Ele é o critério de realidade de uma teoria da justiça. Assim, quando se alcança o consenso, justifica-se a teoria.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve-se salientar que a teoria da justiça rawlsiana é algo prático e não metafísico nem epistemológico. Ela não se apresenta como algo verdadeiro. Ela é uma concepção que serve de base a um acordo político voluntário entre cidadãos livres e iguais. Ela não é justificada como verdadeira por uma ordem anterior aos cidadãos, mas é um acordo deliberativo entre eles. Nesse sentido a sua justificação é uma teoria prática e não uma elaboração conceitual de ordem metafísica ou epistemológica. Ela é avaliada a partir do parâmetro razoável e não razoável. Assim, o razoável não é obtido a partir de uma teoria da verdade, mas com a finalidade de algo ser constituído a partir do que é justo, em uma situação concreta, na qual as noções de pessoa e sociedade são compartilhadas e presentes no âmbito de uma cultura pública que possibilita o consenso.

Então, a autonomia da teoria rawlsiana é de tal modo que não pode ser considerada como verdadeira, porque isso levaria a uma fundamentação metafísica ou epistemológica, aspectos característicos das doutrinas compreensivas. Dessa forma, Rawls parte das ideias intuitivas, porém sem uma preocupação em fundamentá-las.

No coerentismo epistêmico de Rawls pode-se detectar a articulação entre a filosofia kantiana e a filosofia hegeliana. Nesse sentido, Rawls responde as críticas de Hegel a Kant pelo fato de que a sua teoria leva em consideração que existem ideias implícitas na cultura da democracia constitucional nas quais há um pluralismo razoável sendo este aplicado às pessoas e à sociedade.

Dessa forma, Rawls refuta a ideia de uma razão pura prática e, tal qual Hegel, não admite que a subjetividade venha impor mandamentos morais aos cidadãos.

Nessa perspectiva, a filosofia rawlsiana fornece argumentos razoáveis para as sociedades por meio da razão pública. Logo, a teoria de Rawls não pode ser considerada como uma doutrina compreensiva e sim como uma concepção política coerentista de cunho

kantiano e hegeliano que parte da cultura pública alcançando um consenso sobreposto por meio de equilíbrio reflexivo. Assim, esse apelo ao político, de influência hegeliana, desempenha um papel fundamental na teoria rawlsiana porque a sua teoria da justiça desvela que o fundamento público da justificação em questões de justiça é devido ao pluralismo razoável.

Nesse sentido, Rawls, embora continue um kantiano quando se utiliza da representação procedimental do imperativo categórico, em sua justificação coerentista epistêmico – aplica às respostas que fornece a Hegel em suas críticas feitas a Kant e preserva do pensamento hegeliano a ideia de que os mandamentos morais não podem partir de uma razão prática pura. Logo, Rawls sofre uma influência de Hegel no sentido de que a sua teoria é uma ênfase ao político e é a partir deste que ela é justificada. Isso é constatado pela afirmação de que Rawls não incorre em um subjetivismo moral a partir de crenças determinadas pela razão pura por meio do imperativo categórico; nesse sentido, a teoria rawlsiana aponta para uma perspectiva mais ampla do que aquela kantiana.

A teoria rawlsiana, para não seguir o formalismo do imperativo categórico, aborda o conceito da posição original mostrando quais os princípios de justiça que os seres racionais e livres escolheriam. Sendo assim, a teoria de Rawls objetiva um liberalismo construtivista, político, em que o conteúdo construído é o da concepção política da justiça por meio do equilíbrio reflexivo, da razoabilidade e da razão pública.

Assim, Rawls (1998), ao rebater as críticas de Hegel a Kant, o faz por meio do construtivismo político e, conforme Habermas (2004, p. 60),

Rawls preserva um discernimento que Hegel outrora fez prevalecer contra Kant: mandamentos morais não podem ser impingidos à história de vida de uma pessoa nem mesmo quando apelam a uma razão comum a todos nós ou a um sentido universal para a justiça.

Nesse sentido, Rawls (2000, p. 70) afirma:

Hegel certamente viu o profundo enraizamento social do povo dentro da estrutura estabelecida de suas instituições políticas e sociais. Neste ponto, realmente aprendemos com Hegel, já essa é uma das suas grandes contribuições [...]. Uma teoria da justiça segue Hegel nesse respeito quando toma a estrutura básica da sociedade como primeiro objeto de justiça [...].

Assim, a teoria rawlsiana tenta superar os dualismos kantianos e leva em consideração um mundo político e social de liberdade real, distinguindo a Moralidade da Eticidade como,

também, utilizando a aplicabilidade do imperativo categórico com um instrumento procedimental sem deixar de levar em consideração o mundo social garantindo a liberdade dos cidadãos por meio das instituições políticas e sociais. É nesse sentido que Rawls, embora não deixe de ser um kantiano, acata as críticas de Hegel a Kant respondendo-lhe.

Dessa forma, a filosofia hegeliana é uma influência fundamental para que Rawls adote uma postura coerentista para a justificação de sua teoria no sentido que nesta não há crenças básicas intuitivas partindo da razão pura.

## REFERÊNCIAS

- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2004.
- HEGEL. **Princípios de la filosofia do derecho**. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1975.
- HEGEL. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KANT. **A metafísica dos costumes**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- KANT. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Os Pensadores).
- KANT. **Crítica da razão prática**. Lisboa: Edições 70, 1986.
- KANT. **Crítica da razão pura**. Lisboa: Fundação Calouste, 1989.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, John. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Ática, 2000.
- WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia política**: Hegel e o formalismo kantiano. Porto Alegre: 2009.